

RESOLUÇÃO Nº 20/2022 – CONSUNI
(referendada pela [Resolução nº 34/2022-CONSUNI](#))

Dispõe sobre a vacinação contra a COVID-19 na comunidade acadêmica da Udesc e sobre o uso de máscaras no ambiente universitário e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso das prerrogativas constantes do inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 8587/2022 e considerando:

1. a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;
2. a declaração da OMS em 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes que a caracteriza como pandemia;
3. a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19;
4. o Programa Nacional de Imunização no que tange a vacinação contra a COVID-19;
5. o Decreto Estadual nº 1.669, de 11 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Ensino Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19;
6. a Portaria Normativa Conjunta - SES/SED/DCSC nº 79 de 18 de janeiro de 2022, que afirma, em consonância com o Decreto Estadual nº 1317 de 14/07/21, que a vacinação da população catarinense é a principal medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19;
7. o retorno presencial dos alunos para suas atividades na Universidade;
8. o Decreto Estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022, que dispõe sobre as medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19;
9. a segurança de toda a comunidade acadêmica perante a realidade pandêmica,

RESOLVE, “ad referendum” do Conselho Universitário - CONSUNI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 de toda a comunidade acadêmica da Udesc para atividades presenciais.

Art. 2º A comunidade acadêmica da Udesc é formada por servidores docentes e técnicos universitários, professores substitutos e servidores temporários, professores visitantes, professores colaboradores e voluntários, pesquisadores em estágio pós-doutoral, trabalhadores terceirizados, estagiários, intercambistas de graduação e pós-graduação, estudantes de disciplinas isoladas de graduação, alunos especiais de pós-graduação, e estudantes regulares de graduação e de pós-graduação.

Art. 3º A vacinação a ser comprovada através de documento oficial (certificado de vacinação contra a COVID-19 do ConectSUS, ou carteirinha de vacinação digitalizada) corresponderá ao esquema vacinal completo, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização, devendo ser entregue o comprovante por toda a comunidade acadêmica da UDESC.

Parágrafo Único. No semestre 2022/1 será aceita a comprovação da 1ª dose da vacina, nos casos dos estudantes que ainda não tem o esquema vacinal completo. Estes casos terão acompanhamento ao longo do semestre, observando os prazos do esquema vacinal completo.

Art. 4º Servidores públicos (efetivos e temporários) e terceirizados devem apresentar os comprovantes de vacinação junto à Coordenadoria de Recursos Humanos de cada Centro de Ensino e Reitoria.

Art. 5º Professores visitantes, voluntários, permanentes e colaboradores da pós- graduação, e pesquisadores em estágio pós-doutoral devem apresentar os comprovantes de vacinação junto à coordenação do Programa de Pós-graduação ao qual estão vinculados.

Art. 6º Estudantes regulares de graduação e pós-graduação, estudantes de disciplinas isoladas de graduação e alunos especiais de pós-graduação devem apresentar os comprovantes de vacinação no ato da matrícula e rematrícula, como documento obrigatório, observado o artigo 7º.

Parágrafo Único. Durante o semestre letivo 2022-01 a comprovação da vacinação contra a COVID-19 deverá ser feita de acordo com a orientação da Direção de cada Centro de Ensino da UDESC.

Art. 7º Verificada a não apresentação do comprovante de vacinação para a COVID- 19, cabe à Direção de cada Centro de Ensino, atuar junto à comunidade acadêmica, sob sua responsabilidade, em trabalho de conscientização sobre a importância e necessidade da vacina.

Art. 8º Em caso de impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19, esta deverá ser justificada por laudo médico que comprove a excepcionalidade, clinicamente.

Parágrafo Único. O laudo médico deve ser apresentado às secretarias de ensino de graduação ou pós-graduação no caso de: estudantes, professores visitantes, professores colaboradores, pesquisadores em estágio pós-doutoral, intercambistas de graduação e pós-graduação, estudantes de disciplinas isoladas de graduação, alunos especiais de pós-graduação; ou ao RH no caso de servidores, terceirizados e estagiários.

Art. 9º Ao final desses procedimentos, no período de 4 de abril a 11 de abril de 2022, conforme artigos 1º, 2º e 3º, no caso do atestado de vacinação não ser apresentado, o estudante, seja veterano ou calouro, terá sua matrícula trancada no primeiro semestre letivo de 2022-01, não perdendo vínculo com a instituição.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula realizado pela instituição no semestre 2022/1, não será computado no limite máximo para o cálculo de integralização curricular.

Art. 10. Caberá a cada Centro de Ensino e Reitoria deliberar sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 para eventos e atividades abertas ao público externo em seus ambientes.

Art. 11. A Universidade recomenda o uso de máscaras adequadas para prevenção da contaminação pela COVID-19 em todos seus espaços, podendo ser obrigatório o seu uso nas situações determinadas pelos Centros da Universidade e Reitoria.

§ 1º Os Centros de Ensino, tem independência e deverão disciplinar sobre as regras do uso da máscara em seus ambientes, facultando ou obrigando a utilização das mesmas, de acordo com suas necessidades e realidades, extensivo aos polos de apoio presencial na modalidade Ensino à Distância.

§ 2º A Reitoria tem independência e deverá disciplinar sobre as regras do uso da máscara em seus ambientes, facultando ou obrigando a utilização das mesmas, de acordo com suas necessidades e realidades.

§ 3º Os Centros de Ensino da UDESC e Reitoria deverão observar eventuais medidas mais restritivas de enfrentamento à COVID-19 em seu Município sede, nos termos do artigo 8º, do Decreto Estadual nº 1.794/2022.

Art. 12. Esta Resolução passa a vigorar a partir desta data.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de março de 2022.

Prof. Dilmar Baretta
Reitor da UDESC